



LEI N° 1.737/2019

Dispõe sobre a fixação e o fornecimento de diárias de viagem para os agentes políticos e pessoal vinculado à Câmara Municipal de São Roque de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o fornecimento de diárias de viagem aos agentes políticos e pessoal vinculado à Câmara Municipal de São Roque de Minas, efetivos ou contratados, em decorrência de deslocamento da sede do município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos, eventos de capacitação profissional, ou em representatividade do Legislativo Municipal ou do Município.

Art. 2º As diárias serão pagas pela Presidência, antecipadamente, na forma do Anexo I desta Lei, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Requerimento prévio e justificativa prévia da finalidade da viagem pelo interessado;

b) Somente com autorização expressa do Presidente a diária será concedida, podendo ser indeferida caso o Ordenador da Despesa, por discricionariedade, não considere a finalidade como interesse público relevante;

c) Fica dispensada a comprovação das despesas realizadas, ressalvado o caso de insuficiência de recursos, podendo ser requerido o seu complemento ao Presidente, mediante justificção;

d) Em todos os casos deverá ser apresentado, após o retorno da viagem, relatório na forma do Anexo II desta Lei no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, bem como apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, tais como:

I – cópia de certificados de seminários, cursos ou similar contendo frequência mínima de 75% da carga horária total;

II – cópia de ofício ou outro documento que comprove a realização da diligência e comparecimento ao local de destino da diária;

e) A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis e à autorização pelo Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao órgão de controle interno, ou equivalente.

Art. 4º As diárias de viagem, até o limite anual de 10 (dez) para cada vereador, servidor ou contratado, servirão para custear as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, não acobertando despesa com transporte intermunicipal, interestadual ou internacional, cuja quantia será reembolsada mediante comprovação através de recibo de pagamento efetuado pelo usuário, devidamente assinado e anexado ao relatório.

§1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no caput, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada e a critério do ordenador da despesa.

§2º Se a viagem for realizada no veículo de uso do Poder Legislativo, o abastecimento deverá ser realizado na sede do Município e o reabastecimento no decorrer da viagem, e quando necessário, será ressarcido mediante apresentação de documento fiscal.

§3º Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados.

§4º Quando por qualquer motivo, algum vereador ou servidor fizer uso de veículo próprio a serviço da Câmara, as despesas relativas ao abastecimento deverão ser custeadas com os recursos da diária concedida.

§5º Caso não seja utilizado para viagem veículo oficial, a compra de passagens poderá ser feita diretamente pela secretaria da Câmara, após autorização do Presidente, ou, alternativamente, poderá ser concedido ao servidor ou vereador reembolso das passagens mediante apresentação de documento fiscal.

Parágrafo único – O servidor ou vereador que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

§6º No que tange às despesas com inscrições para participação em cursos, congressos, encontros, seminários e similares, será permitido o pagamento ou reembolso, mediante prévia autorização do Presidente, nos termos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

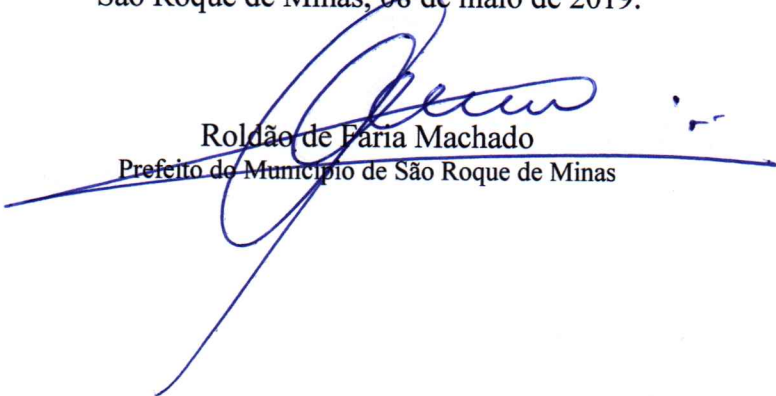
Art. 5º A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

Art. 6º Os valores das diárias fixadas no anexo I serão reajustados por Portaria de ordem da Mesa Diretora por meio de seu Presidente.

Art. 7º As despesas da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1653/2015.

São Roque de Minas, 08 de maio de 2019.


Roldão de Faria Machado
Prefeito do Município de São Roque de Minas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.737/2019

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM

| QUILOMETRAGEM | VALOR DA DIÁRIA |
|-----------------------------|-----------------|
| Capitais e Distrito Federal | R\$ 400,00 |
| Demais Municípios | R\$ 250,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.306.670/0001-04

PRAÇA ALIBENIDES DA COSTA FARIA, 10 - FONES: (0xx37) 3433-1228 / 3433-1199 - FAX: 3433-1806

CEP 37.928-000 - SÃO ROQUE DE MINAS - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.737/2019

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM

| |
|---|
| NOME: |
| PERÍODO DA VIAGEM: |
| DESTINO: |
| FINALIDADE: |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES/RESULTADOS ALCANÇADOS: |

São Roque de Minas, ____ de _____ de _____.

De acordo:

Presidente

Vereador/Servidor